

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 678/2020

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

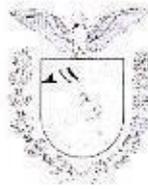
EMENTA:

OFÍCIO Nº 2.193/2020 - ALTERA O ANEXO I DA LEI ESTADUAL Nº 19.692/2018, A FIM DE SUPRIMIR OS SERVIÇOS DISTRI-  
TAIS DE GOIOXIM E DE VIRMOND DA COMARCA DE ARAPOTI.

PROTOCOLO Nº: 6239/2020



00095322



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 648/2020

**EMENTA:** Altera o Anexo I da Lei Estadual nº 19.692/2018, a fim de suprimir os Serviços Distritais de Goioxim e de Virmond da Comarca de Arapoti.

**Art. 1º.** Altera o Anexo I da Lei Estadual nº 19.692/2018, pela supressão dos Serviços Distritais de Goioxim e de Virmond como Distritos Judiciários da Comarca de Arapoti, nos termos do Anexo desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****ANEXO**

ANEXO I DA LEI N° 19.692, de 2016 – Altera a Tabela 2 do Anexo III

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI N° 14.277 DE 30/12/2003**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS – DEMAIS COMARCAS**  
**ANEXO III – TABELA 2**

| N° | COMARCA | N° | Sede/Serviço Distrital Município | N° | Serviço Distrital Não Municipal |
|----|---------|----|----------------------------------|----|---------------------------------|
| 12 | Arapoti |    | Arapoti                          |    |                                 |



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei propõe a alteração do Anexo I da Lei Estadual nº 19.692, de 06 de novembro de 2018, a fim de retirar os Serviços Distritais de Goioxim e de Virmond da Comarca de Arapoti, em razão de equívoco na elaboração do projeto de Lei nº 400/2018, haja vista que tais Serviços Distritais já pertencem à Comarca de Cantagalo, fazendo-se necessário a retificação do referido Anexo para que esses Serviços Distritais não integrem duas comarcas simultaneamente.

Em consonância, a Comissão de Organização e Divisão Judiciária, em sessão virtual de julgamento de 14 a 18 de setembro de 2020, à unanimidade de votos, manifestou-se pelo acolhimento da proposta. Ressalta-se que tal alteração, enquanto correção de erro material, não implicará em qualquer aumento de despesa. Logo, a retificação é oportuna, na medida em que os atos normativos devem refletir a real configuração da organização e divisão judiciárias.

Cumprе salientar que deve ser resguardada a autonomia administrativa e financeira deste Tribunal, conforme art. 99 da Constituição Federal e que, no que diz respeito à competência de iniciativa, nos termos do inciso I do art. 96 da Constituição Federal e do art. 101 da Constituição do Estado do Paraná, a iniciativa das leis que versem sobre a organização judiciária compete privativamente ao Tribunal de Justiça.

A presente proposta de anteprojeto de Lei foi aprovada, por unanimidade de votos, pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça na sessão administrativa realizada no dia 23 de novembro de 2020.

  
**DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Of. nº 2.193/2020-GP

A sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Nesta Capital

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DA para providências.

Em,   
Presidente



Excelentíssimo Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei propõe a alteração do Anexo I da Lei Estadual nº 19.692, de 06 de novembro de 2018, a fim de retirar os Serviços Distritais de Goioxim e de Virmond da Comarca de Arapoti. As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Deixamos de apresentar a declaração de adequação orçamentária em razão da alteração acima referida não implicar em aumento de despesas.

Neste ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

  
**DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

6.239/20 DAP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 6239/2020 – DAP, em 2/12/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 678/2020 – Ofício nº 2.193/2020.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.

  
Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite \_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.

  
**Dylliardi Alessi**  
Diretoria Legislativa